



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.154/0001-34, com sede administrativa na Avenida JK, nº 155, Engenho de Serra, Formiga/MG, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Ramos Sanábio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 046.266.946-75 e RG nº M-8.157.218 SSP/MG, residente á Rua Ministro Gabriel Passos nº 60 Engenho de Serra, Formiga-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 001/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 001/2015, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	Abobrinha Caipira/Paulistinha	KG	150	R\$3,66	R\$549,00
2	Alface 1 pé Unidade	KG	100	R\$1,49	R\$149,00
3	Banana Prata 1 KG	KG	3000	R\$2,34	R\$ 7.020,00
4	Beterraba Extra 1 KG	KG	50	R\$2,42	R\$121,00
5	Cará Branco	KG	60	R\$4,32	R\$ 259,20
6	Cenoura Vermelha Extra 1 Kg	KG	330	R\$2,52	R\$ 831,60
7	Chuchu Verde	KG	50	R\$2,56	R\$128,00
8	Feijão Carioca 1000g Tipo 1	KG	500	R\$4,24	R\$2.120,00
9	Inhame Japonês com 1 KG	KG	60	R\$3,99	R\$239,40
10	Laranja pera 1KG	KG	2800	R\$1,66	R\$4.648,00
11	Mandioca Descascada e Congelada	KG	70	R\$3,99	R\$279,30
12	Mel Sache 10 GRS	KG	180	R\$15,66	R\$2.818,80
13	Limão Extra Fresco	KG	50	R\$2,66	R\$133,00
14	Tangerina	KG	300	R\$3,12	R\$936,00
15	Ovo de Galinha Classe A Branco ou Vermelho	DZ	800	R\$3,33	R\$2.664,00
16	Queijo Frescal	KG	70	R\$14,83	R\$1.038,10
18	Tomate 1kg	KG	150	R\$3,26	R\$489,00
19	Vagem Paulistinha	KG	100	R\$5,99	R\$599,33
Valor Total: R\$ 25.022,40					

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 19/02/2015 e termo final em 19/08/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 001/2015, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93.**

II. A entrega será realizada uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, no horário de 08:00 às 10:00 horas, no Almoxarifado Central situado na Avenida JK, nº 396, Centro, à medida das necessidades das Escolas Municipais, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega.

III. Os gêneros, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **25.022,40** (Vinte e Cinco Mil Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:
Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Merenda Escolar – Transferência Recursos FNDE referente ao PNAE.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

b) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 001/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA
CNPJ: 01.016.154/0001-34
– Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 008/2015. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA. Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 001/2015. Vigência:** 19/02/2015 à 19/08/2015. **Valor total: R\$ 25.022,40** (Vinte e Cinco Mil Vinte e Dois reais e Quarenta Centavos). **Dotação Orcamentária:** Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Merenda Escolar – Transferência Recursos FNDE referente ao PNAE. **Pimenta/MG, 19 de Fevereiro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.154/0001-34, com sede administrativa na Avenida JK, nº 155, Engenho de Serra, Formiga/MG, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Ramos Sanábio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 046.266.946-75 e RG nº M-8.157.218 SSP/MG, residente á Rua Ministro Gabriel Passos nº 60 Engenho de Serra, Formiga-MG.

Considerando que o contrato administrativo tem vigência até 19/08/2015;

Considerando que existe demanda pelos serviços durante o ano de 2015;

Considerando que a Lei 8.666/93 prevê, em seu art. 65, II.

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao contrato Administrativo firmado nos termos do Procedimento Administrativo chamada publica nº001/2015, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o prazo de vigência contratual até 19/10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da mudança do exercício orçamentário, passa a vigorar as rubricas orçamentárias do exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do presente Aditivo vigorarão nos termos do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de Formiga-MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Aditivo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 19 de Agosto de 2015.

Município de Pimenta
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA
CNPJ: 01.016.154/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2015. Objeto: gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Pimenta/MG. Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA-MG**. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/08/2015 a 19/10/2015 . Pimenta, 19 de Agosto de 2015. Irineu Silva Junior – Pregoeiro.

Irineu Silva Junior
Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0118/2014. Objeto: Aditamento de Vigência para Prestação de Serviços de Engenharia à Secretaria Municipal da Área Operacional e Transportes de Pimenta-MG. **Contratada: CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Fundamento:** Lei nº 8.666/93. Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 001/2015, **Vigência:** Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Merenda Escolar – Transferência Recursos FNDE referente ao PNAE. Vigência 19/08/2015 à 19/10/2018. **Dotação orçamentária:** 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00. **Pimenta, 05 de Outubro de 2015. Irineu Silva Junior – Presidente da Comissão Permanente.**

Irineu Silva Junior

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

Presidente da Comissão Permanente